

Contrato

Empreitada 92/Gebalis/2024 – Bairro Alta de Lisboa centro/Alta de Lisboa Sul/Alto

Lumiar/Charneca do Lumiar/Pedro Queiroz Pereira

Obras de reabilitação em frações de habitação municipal

Lote 3 –Alto Lumiar/Charneca do Lumiar

Moradas

AV MARIA HELENA VIEIRA SILVA, N. 8 - 4 ESQ

R MANUEL ANTONIO GOMES, LT. 2 - 4 L

Entre:

GEBALIS - Gestão do Arrendamento da Habitação Municipal de Lisboa, E.M., S.A., pessoa coletiva n.º 503 541 567, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 642, Rua Laura Alves nº12 7.º Piso, 1050-138 Lisboa, e aqui suficientemente representada pelo Presidente do Conselho de Administração Dr. Fernando Jorge Abrantes Angleu Teixeira, na qualidade de Primeiro Outorgante, de ora em diante referida abreviadamente por Dono da Obra;

E

CRVM, Engenharia e Construção Unipessoal, Lda com o número de matrícula e de pessoa coletiva 510819826, com sede na Rua Quinta da Medideira 19A, 2845-466 Amora , com o capital social de € 5.000,00 e Alvará de empreiteiro de obras públicas n.º 70327 – PUB, aqui suficientemente representada pelo seu legal representante Vitor Manuel Madeira Machado, titular do Cartão do Cidadão número [REDACTED], com poderes de assinatura confirmados na Certidão Permanente válida até [REDACTED] (com o código de acesso n.º [REDACTED]) na qualidade de Segundo Outorgante, de ora em diante referido abreviadamente por Empreiteiro.

----- E POR AMBAS FOI DITO -----

Que pelo presente instrumento formalizam a contratação de uma Empreitada de Obras Públicas que se regerá nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, adiante designado CCP,

e respetiva legislação complementar, e ainda nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes.

Cláusula Primeira

(Objeto)

1. O presente contrato tem por objeto o perfeito e pontual cumprimento da empreitada cuja execução, o Presidente do Conselho de Administração, autorizou adjudicar ao Empreiteiro, por despacho de 19 de julho de 2024, na sequência do procedimento designado por **"Empreitada 92/Gebalis/2024 – Bairro Alta de Lisboa Centro/Alta de Lisboa Sul/Alto Lumiar/Charneca do Lumiar/Pedro Queiroz Pereira – Obras de reabilitação em frações de habitação municipal - Lote 3"**
2. O modelo de minuta do contrato foi aprovado pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo seu referido despacho de 19 de julho de 2024 e mereceu a aprovação pelo Empreiteiro em 22 de julho de 2024.
3. Do presente contrato fazem parte integrante o caderno de encargos, a proposta, os esclarecimentos prestados, os documentos de habilitação do Empreiteiro.

Cláusula Segunda

(Descrição do Objeto)

1. O contrato tem por objeto a realização de obras de reabilitação em frações de habitação municipal, sitas nas seguintes moradas: Av Maria Helena Vieira Silva, nº 8, 4 ESQ e R Manuel António Gomes, LT 2, 4 L.
2. Para além do cumprimento das obrigações expressamente assumidas pelo Empreiteiro relativas à execução perfeita e pontual do objeto do presente contrato, compreende ainda o cumprimento por parte do Empreiteiro de toda a legislação aplicável à gestão de resíduos, ao ruído e à saúde e segurança.
3. É ainda entendida como execução perfeita e pontual do objeto do presente contrato a reposição de todos os danos eventualmente causados durante a execução dos trabalhos e que destes sejam direta ou indiretamente decorrentes.

Cláusula Terceira

(Preço e Regime)

O preço do presente contrato é definitivamente fixado na quantia de **48.067,00€ (quarenta e oito mil e sessenta e sete euros)** acrescido de IVA, à taxa legal em vigor.

Cláusula Quarta

(Faturação e pagamento)

1. O pagamento das faturas deve ser feito no prazo de 60 dias após a respetiva receção.
2. Ao abrigo do n.º 3 do art.º 88.º do CCP, será deduzida a quantia de 5%, em todos os pagamentos a efetuar ao Empreiteiro, cuja restituição deve acontecer após a receção definitiva.
3. Nos termos do disposto no artigo 392.º do CCP, e sem prejuízo do disposto no número anterior, poderão ainda ser deduzidas aos pagamentos a fazer ao Empreiteiro todas as importâncias necessárias à liquidação das multas que eventualmente lhe tenham sido aplicadas, bem como todas as demais quantias que lhe sejam legalmente exigíveis.
4. A despesa inerente à celebração do presente contrato será satisfeita através da classificação económica SO/020203.
5. O Empreiteiro obriga-se a emitir faturas em nome do Dono de Obra, as quais deverão sempre e obrigatoriamente conter a indicação do número e designação do contrato "**Empreitada 92/Gebalis/2024 – Bairro Alta de Lisboa centro/Alta de Lisboa Sul/Alto Lumiar/Charneca do Lumiar/Pedro Queiroz Pereira – Obras de reabilitação em frações de habitação municipal - Lote 3**", bem como o **compromisso n.º 2024/524** respeitantes ao presente contrato e nos termos enunciados no caderno de encargos.

Cláusula Quinta

(Prazo de Execução da Empreitada)

O prazo de execução da obra é de **75 (setenta e cinco) dias** contínuos, incluindo sábados, domingos e feriados.

Cláusula Sexta

(Trabalhos Preparatórios ou Acessórios)

1. O Empreiteiro é obrigado a realizar todos os trabalhos que devam considerar-se preparatórios ou acessórios dos que constituem objeto do presente contrato.
2. O Empreiteiro deverá garantir, a seu encargo exclusivo, a segurança e salvaguarda dos bens, já incorporados ou a incorporar na obra, e ainda dos moradores e respetivos bens, sempre que para a execução dos trabalhos seja necessário aceder ao interior dos edifícios, fazer uso de andaimes ou remover temporariamente quaisquer proteções.
3. Compete ao Empreiteiro coordenar com os moradores, concessionárias e quaisquer outras entidades, as datas e horas com vista à realização dos trabalhos a efetuar, bem como assegurar o pagamento de quaisquer taxas ou encargos.

Cláusula Sétima

(Prazo de Garantia)

1. O prazo de garantia da obra é de 5 anos, contados a partir da data de receção provisória.
2. Durante o prazo de garantia o Empreiteiro é obrigado a levar a cabo e a custear as substituições de materiais ou equipamentos e ainda a executar todos os trabalhos de reparação que sejam indispensáveis para assegurar a perfeição do cumprimento do presente contrato e o uso normal da obra, nas condições no mesmo previstas.
3. Caberá ao Empreiteiro proceder à reparação no prazo máximo de vinte e quatro horas, ou outro prazo que mereça a concordância Do no de Obra, de todos os vícios que lhe forem denunciados pelo Do no da Obra, ao abrigo da garantia da obra.

Cláusula Oitava

(Execução simultânea de outros trabalhos)

O Do no de Obra reserva-se o direito de executar ela própria ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e no mesmo espaço, quaisquer trabalhos não incluídos no contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos que constituem o objeto do presente procedimento.

Cláusula Nona

(Modificação do Contrato)

1. O presente contrato poderá ser modificado por acordo de ambas as partes contratantes, em caso de manifesto interesse público e ainda com os fundamentos previstos nos artigos 312.º e seguintes do CCP.
2. O Do no de Obra reserva-se o direito de executar ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os das presentes empreitadas e nos mesmos espaços, quaisquer trabalhos não incluídos nos contratos, ainda que sejam de natureza idêntica à dos que constituem o objeto do presente procedimento.

Cláusula Décima

(Cessão da posição contratual)

1. Salvo prévia e expressa autorização do Do no da Obra, o Empreiteiro não poderá ceder a sua posição contratual ou subcontratar quaisquer obrigações contratuais estabelecidas no presente contrato, sem prejuízo dos limites e das consequências estabelecidas nos artigos 317.º e seguintes do CCP.

2. No decurso do prazo de execução do contrato, O Dono de Obra poderá ceder à Câmara Municipal de Lisboa ou a qualquer outra entidade pública a qualidade de Dono da Obra, através de uma cessão da respetiva posição contratual no contrato a celebrar com o Empreiteiro.
3. Na situação prevista no número anterior, o cessionário assumirá perante o Empreiteiro todos os direitos e obrigações atribuídos ao Dono da Obra no contrato a celebrar.
4. A cessão da posição contratual ora prevista opera automaticamente, bastando mera notificação ao cocontratante.
5. Em caso de incumprimento, pelo Empreiteiro, das suas obrigações, reunidos que se encontrem os pressupostos para a resolução do contrato, o Empreiteiro cederá gratuitamente a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo Dono da Obra, pela ordem sequencial daquele procedimento.
6. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o Dono da obra interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final.
7. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
8. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do Dono da Obra, sendo eficaz a partir da data que venha a ser indicada por este.

Cláusula Décima Primeira

(Foro competente)

Para apreciação das questões emergentes do presente contrato é competente o foro da comarca de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula Décima Segunda

(Notificações)

Para todos os efeitos legais e contratuais as partes outorgantes declaram que têm as suas sedes nas moradas acima por si indicadas, ou noutras que, na vigência do presente contrato, venham a ser comunicadas à contraparte.

Cláusula Décima Terceira

(Gestor do Contrato)

Foi designado como gestor de contrato a Engenheira [REDACTED], técnica da Direção de Conservação do Património.

Cláusula Décima Quarta

(Proteção de Dados Pessoais)

1. Nos termos e para efeitos do presente Contrato, cada uma das partes compromete-se a assegurar a confidencialidade, bem como a privacidade dos dados pessoais em cumprimento do disposto na legislação de proteção de dados pessoais em vigor em cada momento, nomeadamente no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD).
2. Cada uma das partes declara que a execução do Contrato implica o conhecimento e, caso aplicável, a aceitação da Política de Proteção de Dados Pessoais da contraparte, em vigor em cada momento.
3. Os dados pessoais, que sejam objeto de operações de tratamento pelas partes, designadamente os relativos a cada uma das partes, como sejam os dados dos seu(s) representante(s) (entre os quais, gerentes, procuradores, administradores), em particular, o nome, endereço de celebração e gestão do Contrato, são apenas os indispensáveis e destinam-se a ser tratados no âmbito e para efeitos de execução da relação contratual entre as partes.
4. Sem prejuízo do referido no parágrafo anterior, cada uma das partes poderá comunicar os dados pessoais, com a finalidade do cumprimento de obrigações legais, exercício de direitos em processos judiciais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras, nos termos previstos na legislação aplicável.
5. Cada uma das partes obriga-se a assegurar que entidades terceiras que, em seu nome e por sua conta, procedam ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente Contrato ficam obrigadas, por escrito, a executar medidas técnicas e de segurança adequadas que, em cada momento, satisfaçam os requisitos previstos na legislação em vigor e assegurem a defesa dos direitos do titular dos dados (nomeadamente, a proteção da privacidade e dos dados pessoais). Os titulares dos dados podem ainda submeter reclamações à autoridade de controlo, atualmente a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD).
6. Nos termos da legislação aplicável, cada uma das partes obriga-se a assegurar aos titulares dos dados, a qualquer momento, o direito de acesso, retificação, atualização, limitação e apagamento dos seus dados pessoais (salvo quanto aos dados que sejam indispensáveis à execução do Contrato ou ao cumprimento de obrigações legais a que cada uma das partes, enquanto responsável pelo tratamento, esteja sujeita), o direito de oposição à sua utilização para fins comerciais, bem como o direito à portabilidade dos dados, o que poderá ser feito por escrito fazendo prova da respetiva identificação.

7. A omissão ou inexactidão dos dados pessoais ou demais informações prestadas por cada uma das partes é da sua inteira responsabilidade.

Este contrato de empreitada de obras públicas exprime em concreto a vontade de ambas as partes outorgantes que, por isso, o assinam com total e perfeito conhecimento do seu conteúdo e alcance.

Primeiro Outorgante –

[Assinatura Qualificada]
Fernando Jorge Abrantes Angleu Teixeira

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Fernando Jorge Abrantes Angleu Teixeira
Dados: 2024.07.29 10:50:32 +01'00'

Segundo Outorgante –

[Assinatura Qualificada]
VÍTOR MANUEL MADEIRA MACHADO

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] VÍTOR MANUEL MADEIRA MACHADO
Dados: 2024.07.29 10:32:19 +01'00'
